



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/PMCN
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/FMS**

Regido pela Lei nº 8.666/93.

**Objeto CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR
PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir do dia 05/04 até o dia 08/05/2017.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, localizada na Avenida dos Estados, nº 73, Setor Centro
CEP: 68.398-000.
Telefone: (94) 99138-7207
E- mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/FMS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Decreto nº 014/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará credenciamento de empresas especializadas em **serviços de médico-hospitalar**, com fundamento no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Processo Licitatório de Licitação nº 011/2017/PMCN, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes e condições constantes neste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de **Prestadores de Serviços MEDICO - HOSPITALAR (Procedimentos Cirúrgicos e Plantões médicos)**, **pessoa física ou jurídica**, para prestação de serviços de atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo II.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, a partir do dia 05 de abril até o dia 08 de maio de 2017, das 07:30h às 13:30h, **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, localizada na Avenida dos Estados, nº 73, Setor Centro.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período especificado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, em que constará:

PESSOA FÍSICA:

I) **Documentos Pessoais** (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço, documentação que comprove a formação e inscrição no Conselho competente, conforme a situação do Profissional).

PESSOA JURIDICA:

I) **a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição.

II) **a regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF; (FGTS)

d) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND TCF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no Portal da Justiça do Trabalho

III) **a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) parecer favorável emitido pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS, referente à inspeção das instalações físicas da proponente e conforme os critérios definidos no Termo de Vistoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do respectivo estado;
- c) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e número do CPF/MF;
- e) alvará de funcionamento, expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;
- f) licença para funcionamento, expedido pelo Município da sede do licitante.

IV) a habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

3.2. Para os fins do disposto no inciso III, alínea “a” desta seção, a **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, poderá dispensar a realização de inspeção nas Instituições credenciadas.

3.3. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta, que será autuada em processo específico e submetida à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. A(o) credenciada(o) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A(o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA, devidamente encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**.

5.1.1 – Nos casos dos Profissionais médicos, a prestação dos serviços será executada na unidade de saúde pública predeterminada pela Secretaria de Saúde.

5.2 - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convênio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

5.2. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A(o) credenciada(o) fica obrigada(o) a:

- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;
- b) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital e do contrato, sujeita-se a (0) credenciada (as) às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo ADMINISTRATIVO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. SEÇÃO IX - DO PAGAMENTO

9.1. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** pagará à credenciada os serviços **eventualmente prestados**, observadas a tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV deste edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

9.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.4. O boletim de atendimento terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

9.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

9.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

9.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovação de regularidade para com as fazendas estadual e municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária ou Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Cumaru do Norte - PA, conforme abaixo:

09– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-067 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-82 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

10.302.0042.2-091 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.423.0081.2-102 – PROGRAMA DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS

3.1.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, DO EXERCÍCIO 2017.

11. SEÇÃO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data final de protocolização do requerimento no Protocolo da Administração da **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA.**

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A Secretária de Saúde do Município de Cumaru do Norte - PA realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretária de Saúde de Cumaru do Norte - PA.

13. SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a (o) credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15. SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br na forma de extrato.

16. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br na forma de extrato.

16.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

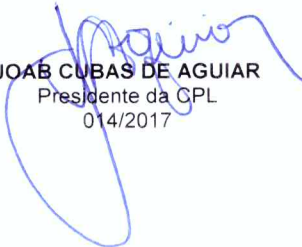
16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

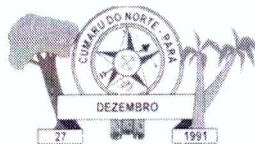
16.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 07:30h às 13:30h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, ou pelo telefone/fax (94) 99138-7207.

Cumaru do Norte - PA – Pará, 27 de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JOAB CUBAS DE AGUIAR
Presidente da CPL
014/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/PMCN

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/FMS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de **Prestadores MÉDICO-HOSPITALAR (Procedimentos Cirúrgicos e Plantões médicos)**, **pessoa física ou jurídica**, para prestação de serviços constante, laboratoriais e atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A(o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA.

2.1.1 – Os Profissionais médicos, a prestará os serviços na unidade de saúde pública predeterminada pela Secretaria de Saúde.

2.2. Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

2.3. Consideram-se beneficiários as pessoas qualificadas e encaminhadas pelo médico de plantão no Hospital Municipal de Cumaru do Norte - PA, devidamente identificadas por meio de documento da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, às quais classificam-se em:

2.3.1. Titulares;

2.3.2. Dependentes econômicos;

2.3.3. Beneficiários especiais.

2.4. A inclusão de especialidades pela credenciada, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no edital de credenciamento

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

3.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

3.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

3.5. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, aos pedidos de autorização encaminhados pela contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (o)

4.1. Atender aos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber;

4.2. Indenizar os beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA por danos decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos;

4.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

4.4. Colocar à disposição dos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;

4.5. Atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

4.6. Solicitar formalmente à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

4.7. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

4.8. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

4.9. Comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

4.10. Realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos.

4.11. Aceitar a auditoria médico-hospitalar do contratante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo contratante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada colocará à disposição dos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA, obedecidos aos termos e limites estabelecidos no contrato, os seguintes serviços:

5.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;

5.5. Estarão excluídos da contratação os seguintes serviços:

5.5.1. Tratamentos médicos experimentais;

5.5.2. Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;

5.5.3. Cirurgias para esterilização;

5.5.4. Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;

5.5.5. Exames para reconhecimento de paternidade;

5.5.6. Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

5.5.7. Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;

5.5.8. Inseminação artificial;

5.5.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

6. DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, pagará à credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

6.2. Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital. Os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

6.2.1 – Havendo interesse das partes os preços também poderão ser objetos de negociação.

6.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

6.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

6.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

6.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

6.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou ainda, mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** e do edital de credenciamento, sujeita-se a credenciada às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, conforme definido no edital de credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



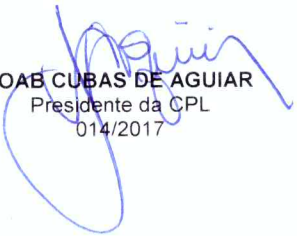
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3. A celebração de credenciamentos em caráter excepcional será condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cumaru do Norte - PA.

10.4. A minuta de contrato constante do edital de credenciamento será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

Cumaru do Norte - PA – Pará, 27 de março de 2017


JOAB CUBAS DE AGUIAR
Presidente da CPL
014/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/FMS

ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Editais de Chamada Publica para Credenciamento nº 002/2017/FMS

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2017/FMS, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____, Cumaru do Norte - PA - Pará, _____ de _____ de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

Assinatura do representante da empresa (conforme subitem 3.1, V, "a", do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/PMCN

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/FMS

ANEXO III – CONTRATO

Contrato nº/2017.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO
NORTE /PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA**
.....

O **Município de Cumaru do Norte - PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à na Avenida das Nações, s/nº, Centro, Cumaru do Norte - PA – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.670.976/0001-93, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.406.652/0001-47, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **EDILAINE FRANCISCA AMERICANO**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, portadora do RG nº 34.56.875, SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 269.937.752-04, residente e domiciliada na rua Alagoas s/n centro, Cumaru do Norte - PA, Estado do Pará. **CONTRATADA**, com sede na CEP, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº, com sede na mesma rua nesse mesmo endereço, cidade de – (UF), neste ato representada pelo Sr., RG SSP/... e CPF (profissão), (estado civil), residente e domiciliado em – (UF); resolvem celebrar o contrato para prestação de serviços médico-hospitalares, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de **Prestadores de Serviços MÉDICO-HOSPITALAR (Procedimentos Cirúrgicos e Plantões médicos), pessoa física ou jurídica**, para prestação de serviços atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Serviços serão executados na forma de execução indireta ou indireta, de acordo com valor do anexo IV.

Paragrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos),

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE**, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender aos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários SUS/Cumaru do Norte - PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente à **CONTRATANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, bem como a cópia da autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE**, por intermédio de documento de autorização emitido pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, encaminhará à **CONTRATADA**, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, observando o seguinte:

a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;

b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;

c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;

d) as internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**;

e) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;

f) o número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica

Parágrafo único - As internações serão realizadas consoante os padrões oferecidos pela **CONTRATADA** e o tipo de beneficiário:

a) Os usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA terão à sua disposição acomodação em "apartamento e enfermarias", conforme nomenclatura da tabela da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:

a) alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);

b) refeição de boa qualidade ao paciente, dieta por linha de produção determinada pelo médico assistente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;
- d) transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMO – é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, a permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo **CONTRATANTE**. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela **CONTRATADA** diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA NONA – Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

- a) tratamentos médicos experimentais;
- b) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) cirurgias para esterilização;
- d) internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- g) fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;
- h) inseminação artificial;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, Os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da **CONTRATADA** com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA NONA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela **Seção Administrativa da Secretaria de Saúde**, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revistos, na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Cumaru do Norte - PA, conforme abaixo:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-067 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-82 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

10.302.0042.2-091 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.423.0081.2-102 – PROGRAMA DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS

3.1.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, DO EXERCÍCIO 2017.

DA FISCALIZAÇÃO:

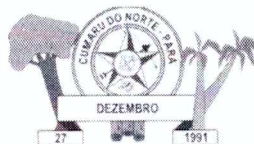
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá ao órgão competente do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Edital, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumaru do Norte - PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATORIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS LICITATORIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,

b) a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**; no caso de aplicação de penalidade;

c) ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Cumaru do Norte - PA – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cumaru do Norte - PA – Pará, de de 2017.

MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE – PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____
CPF nº.

a) _____
CPF nº.

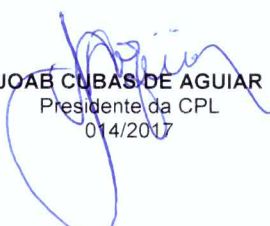


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/PMCN
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/FMS

ANEXO IV

ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	VALOR MENSAL
CIRURGIA GERAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.000,00
	Ambulatório de Especialidades 08 horas/dia/mínimo de consultas/dia.	
	Atendimento Básico de Saúde 40 horas semanais (08 horas/dia)	
PEDIATRIA	CONSULTAS MEDICA (40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 12.000,00
ANESTESIOLOGIA	PLANTÃO 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.000,00
CLINICA MEDICA GERAL	CONSULTAS MÉDICA (40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 12.000,00
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	PLANTÃO 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.000,00
	Atendimento Básico e Ambulatório de Especialidades 08 horas/dia	R\$ 12.000,00
	Atendimento Básico e Ambulatório de Especialidades 40 semanais (08 horas, horas/dia.	


JOAB CUBAS DE AGUIAR
Presidente da CPL
014/2017